



MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

**Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com Fone
3454-1221**

PROCESSO DE 1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

DATA DA ASSEMBLEIA: 21 DE MAIO DE 2021

DOCUMENTOS

- 1) Ofício de encaminhando documentos para Cartório; (02 vias)
- 2) Edital de Convocação
- 3) Ata da Assembleia Extraordinária de reforma do Estatuto Social; (02 vias)
- 4) Lista de Presença da Assembleia Ordinária; (02 vias)



MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

Email – maracajubasquetebolclub@hotmail.com Fone 3454-1221

Site – www.maracajubasquete.com

Maracaju-MS, 24 de maio de 2021.

Ofício – 011/2021.

Assunto: Encaminha documentação para registro em cartório.

De: Aparecido Jose Damaceno

Presidente do Maracaju Basquetebol Clube

Para: Cartório de Registro Civil 2º Ofício de Maracaju.

Prezado Senhor

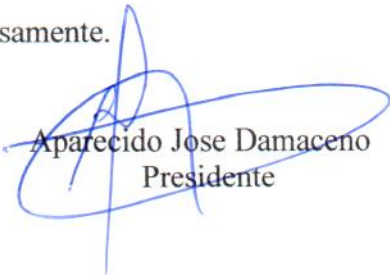
Venho por meio deste, dirigir-me a Vossa Senhoria no sentido de encaminhar, em anexo, a documentação do MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE, referente a realização de reforma do Estatuto Social, com a finalidade de registro neste Cartório.

Documentação:

- 1) Edital de convocação da Assembleia Geral; 02 vias
- 2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária de reforma do Estatuto Social digitalizada; 02 vias
- 3) Lista de Presença da Assembleia Geral; 02 vias

Sem mais,

Atenciosamente.


Aparecido Jose Damaceno
Presidente



MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com Fone 3454-1221

Site – www.maracajubasquete.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 01/2021

Eu, **Aparecido Jose Damaceno**, RG. 7.565.301 SSP/MS, CPF 015.825.398-12, brasileiro, casado, Professor, residente á Rua Osorio Pereira de Souza, 170, Conjunto Jose Brejão, Maracaju, Mato Grosso do Sul, Presidente, baseado na Lei Vigente, em conformidade com os Estatutos da Associação, em seu artigo 21, inciso IV, artigos 22, 23, 24 e 25, no uso de suas atribuições legais, convoco todos os sócios do **Maracaju Basquetebol Clube – MBC** para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **no dia 21 de maio de 2021, na Sede Provisória, Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul**, em primeira convocação às 18:00 horas, com mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros, em segunda convocação às 18:30 horas, com a presença de qualquer número de membros, com a finalidade de realizar a reforma do Estatuto Social do Clube, adequando a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e demais Leis vigentes no País.

A referida Assembleia Geral terá a seguinte ordem do dia:

- 1º) Apresentação da Proposta de reformulação do Estatuto Social;
- 2º) Discussão da Proposta;
- 3º) Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social;

Afixe, na sede da Entidade e em dois locais de acesso ao público, publique-se no site da Entidade.

Maracaju - MS, 02 de maio de 2021.

Aparecido Jose Damaceno
Presidente



MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC
CNPJ – 20.711.633/0001-15
Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai
Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000
Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com Fone 3454-1221
Site – www.maracajubasquete.com



Ata da Assembleia Extraordinária de reformulação do Estatuto Social. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede provisória da entidade, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, na cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, às 18:00 horas, reuniram-se os sócios do clube em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de reformar o Estatuto Social do Clube, conforme edital de convocação publicado no dia 02 de maio de 2021 no site do Clube (www.maracajubasquete.com) e afixado na sede provisória da entidade, apresentando a seguinte ordem do dia: 1º) Apresentação da Proposta de reforma do Estatuto Social; 2º) Discussão da Proposta; 3º) Aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social. Foi escolhido para presidir os trabalhos desta Assembleia, o Senhor **Aparecido Jose Damaceno** e para secretariá-la **Carolina Moraes de Lima**. O presidente agradeceu a presença de todos, pediu para secretária ler o edital. Em seguida foi passada a palavra para Aparecido Jose Damaceno, presidente em exercício. Abriu a fala agradecendo a presença de todos, e disse que o Clube está em busca de novos parceiros para desenvolver os Projetos e Programas do Clube e para isso precisa ser feito uma reformulação do Estatuto Social para adequar a Lei Federal nº13.019 de 31/07/2014, que trata da execução de parcerias com órgãos governamentais. Mantendo a base do Estatuto já existente, pois o mesmo foi aprovado amparado pelo Código Civil. Em seguida passamos para ordem do dia. O Senhor Aparecido Jose Damaceno fez a apresentação da proposta de reforma do Estatuto Social, lendo um a um os artigos da proposta, explicando aos presentes os artigos que seriam mantidos, retirados e modificados e os artigos que seriam incluídos no Estatuto Social. Neste processo de explicação, já foram feitos também os debates e ao termino da leitura, foi colocado em votação. A plenária da Assembleia aprovou por unanimidade a reformulação do Estatuto Social do Maracaju Basquetebol Clube. Foram feitas alterações gerais nos Artigos 3º, 6º, 9º, 11, 13, 16, 23, 42, 43, 48 passando a ter novas redações transcritas abaixo. No artigo 16 foi incluído um paragrafo único. No artigo 40 foi incluído apenas o paragrafo 3º. Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 47 permaneceram com a mesma redação do 1º Estatuto, não sofrendo nenhuma alteração. Sendo assim o Estatuto Social apresenta uma nova redação abaixo discriminada, aonde vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e o Advogado do clube. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente Ata que vai por mim secretária **Carolina Moraes de Lima** e Presidente da Sessão **Aparecido Jose Damaceno**, e as demais assinaturas estão registradas na lista presença em anexo.

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º - A Associação denominada “MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE”, sendo-lhe facultado o uso da abreviatura **MBC** de seu nome original, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, foi fundada em 28 de março de 2014, na cidade de Maracaju, atualmente com sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Bairro Paraguai, Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ser regido pelo presente Estatuto e pela Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º - O período de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º. No cumprimento de sua finalidade a Associação poderá atender aos seguintes objetivos:

I) Promover a prática exclusiva da modalidade de BASQUETEBOL.

II) Promover programas esportivos de cunho social e intervenções socioeducativas, visando o desenvolvimento individual, o desenvolvimento da família e o desenvolvimento comunitário de populações vulneráveis e atividades aos portadores de necessidades especiais.



1. 2. 3. 4.

Arnone Neitzke
 Advogado
 OAB/MS 22.513
 CPF 662.536.831

- III) Promover ações voltadas ao bem-estar e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- IV) Prestar serviços e executar projetos na área esportiva para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- V) Promover atividades de iniciação esportiva na modalidade de Basquetebol.
- VI) Promover atividades de treinamento esportivo de alto rendimento, em todas as faixas etárias.
- VII) Desenvolver atividades esportivas em parcerias com estabelecimentos de ensino.
- VIII) Organizar treinamentos, palestras, cursos, seminários, exposições e eventos em sua área de interesse.
- IX) Promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- X) Realizar parcerias com instituições e órgãos afins.
- XI) Instituir o Prêmio “Pioneiros do Basquetebol” de âmbito municipal, para agradecer iniciativas não-governamentais comunitárias.
- XII) Estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da comunidade, motivando sua participação efetiva;
- XIII) Propiciar, patrocinar e participar de congressos, convenções, seminários, mesas redondas, conferências, atos culturais e artísticos, cursos técnicos, recreação social e esportiva, eventos esportivos na área do Basquetebol.
- XIV) Propor e participar de planos, programas e projetos promovidos pelos organismos públicos, privados e organizações não governamentais (3º setor), bem como, promover e facilitar intercâmbio com as entidades e organismos comprometidos com o associativismo e relações comunitárias, quer no âmbito nacional ou internacional;
- XV) Celebrar convênios, parcerias, contratos e acordos com organismo governamental e não governamental, a nível Municipal, Nacional e Internacional, visando à consecução de seus objetivos social e esportivo.

Parágrafo Único - É proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

CAPÍTULO II - Dos Associados, Direitos e Deveres, Requisitos para Admissão, Demissão, Exclusão e outras penalidades.

Artigo 4º - O MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE é constituído de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas, posição social.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Clube não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

Artigo 5º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Artigo 6º - O quadro social do MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE é constituído das seguintes categorias de Associados:

- A) **Associado Fundador**: será considerado Associado Fundador Patrimonial todo aquele que participou da Assembleia de fundação do clube, datada de 28 de Março de 2014.
- B) **Associado Contribuinte**: será considerado Associado Contribuinte, todo o Associado que não participou da Assembleia de fundação do Clube.

Parágrafo Único - Todos os dependentes com parentesco em 1º Grau identificados na Ficha de Admissão do Associado titular poderão frequentar e utilizar a estrutura do clube. Os dependentes menores de 18 anos ou maiores de 65 anos, com atuação constante nas atividades do Clube, bem como os demais dependentes, estão isentos do pagamento da mensalidade. A responsabilidade sobre seus atos recai diretamente ao Associado titular indicado na Ficha de Inscrição. Ao atingirem 18 anos, os dependentes poderão passar à categoria de Associados Contribuintes, tendo o dever de contribuir com a mensalidade do clube a partir daquela data. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não



poderão votar ou serem votados, bem como não poderão exercer qualquer cargo na Diretoria ou Conselhos.

Artigo 7º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos, pode:

I – Frequentar e utilizar as praças desportivas do clube, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pelo clube;

II - Participar das Assembleias, discutir, votar e ser votado;

III - Requerer a convocação da Assembleia Geral na conformidade com o artigo 22º, Parágrafo 2º.

Artigo 8º - Todo Associado deverá:

I - Cumprir pontualmente os pagamentos das taxas e contribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - Cumprir o que determina este Estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes do Clube;

III - Zelar pelo engrandecimento do clube, seu patrimônio e seus bens;

IV - Comunicar no devido tempo às modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.;

V - Acatar as normas de segurança e procedimentos previstas no regulamento, para cada categoria.

Artigo 9º - A admissão de Associados para categoria contribuinte, se fará mediante proposta dirigida à Diretoria, tendo um Associado Fundador como proponente.

Artigo 10 - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao Quadro Social:

A) Idoneidade moral e social;

B) Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente;

C) Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

Artigo 11 – Fica extinto o Título Patrimonial, em razão da reformulação Estatutária, que extinguiu esta categoria de sócio.

Parágrafo único – Como não foi vendido nenhum Título Patrimonial até a data da reformulação do Estatuto Social, o Maracaju Basquetebol Clube não terá obrigação de ressarcir nenhum sócio desta categoria. O Sócio Patrimonial passará a ser sócio contribuinte a partir da data desta reforma do Estatuto.

Artigo 12 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I – Advertência

II – Suspensão

III – Exclusão

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria Executiva, no caso de exclusão.

§ 2º - Serão suspensos da frequência da Associação os Associados que atrasarem por 60 dias o pagamento de suas mensalidades, rateios ou chamadas de capital;

§ 3º - O Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês e duas mensalidades antecipadas.

§ 4º - O Associado que permanecer por mais de 24 meses suspenso, poderá ser expulso da Associação, sem prejuízo da cobrança das mensalidades e encargos atrasados.

Artigo 13 - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser excluído da Associação, sem direito a qualquer tipo de reembolso.

§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste estatuto, além da inobservância dos incisos II, III e V do art. 8º, e do § 4º da Cláusula 12ª, supra a seguinte hipótese: Perda do espírito de associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado, em tempo hábil, da reunião que irá decidir sobre sua exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão de Associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária.



2. 1. 3. 4.

An

§ 4º - O Associado excluído por justa causa não poderá ser readmitido na Associação por decisão tomada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária posterior ao ato de exclusão.

Artigo 14 - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se ou demitir-se da Associação, ou ainda desligar-se temporariamente, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, a qual decidirá sobre o assunto.

Parágrafo único - Na hipótese do Associado Contribuinte desligar-se temporariamente da Associação, seu reingresso somente será permitido após o prazo de seis meses, a contar do dia seguinte à formalização de seu desligamento.

CAPÍTULO III - Patrimônio Social e Fontes de Recurso

Artigo 15 - Constitui patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou órgãos públicos. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Artigo 16 - A fonte de recursos da Associação é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus associados, promoção de eventos, chamadas de capital, convênios e parcerias com instituições públicas e eventuais doações.

Parágrafo único - Não será permitido distribuir sobras de caixa, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma, os recursos financeiros neste sentido serão aplicados nos Programas esportivos da Associação.

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 17 - Os poderes diretivos do MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE caberão aos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Das Assembleias Gerais

Artigo 18 - A Assembleia Geral, tanto as Ordinárias quanto as Extraordinárias, é o órgão máximo de deliberação e direção da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados do clube, em pleno gozo de seus direitos, sendo que cada Associado tem direito a um único voto, independentemente de sua categoria, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - O Associado com direito a voto poderá se fazer representar por procuração, desde que e somente se o mandato outorgado especifique as posições do outorgante quanto às questões pré-definidas na ordem do dia, constante do edital de convocação.

Artigo 19 - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de dezembro, com as seguintes finalidades:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas;
- II. Fixação de taxas de contribuição a serem pagas pelos Associados;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20 - A cada 03 (três) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá a eleição dos membros da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à diretoria, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento, até o último dia útil do mês de abril.

Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente ao Clube, especialmente os seguintes:

- I. A dissolução do Clube, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- II. Recurso sobre a exclusão de Associado;



2- [assinatura] 1- [assinatura] 3- [assinatura] 4- [assinatura]

[assinatura]



- III. Os casos omissos neste Estatuto;
- IV. Alteração estatutária;
- V. Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Reformar as resoluções da Diretoria, ilegais ou contrárias aos interesses do Clube e/ou de seus Associados.
- VII. Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;
- VIII. Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio do Clube;
- IX. Eleger novo Presidente e Vice-Presidente, provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.

Artigo 22 – As Assembleias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-presidente, na sua ausência;
- II. Por, no mínimo, 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- III. Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- IV. Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As convocações para as Assembleias, a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - As Assembleias convocadas por no mínimo 1/5 dos Associados deverá ser feita através de requerimento à Diretoria Executiva, estabelecendo neste pedido um prazo que considerar razoável, justificando no respectivo texto. Fica-lhes assistido o direito de se, decorrido tal prazo, não terem tido qualquer justificativa aceitável, fazerem a convocação diretamente, obedecendo às formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 23 - As assembleias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

I - Publicação do Edital de Convocação em mural do Clube e no Site oficial do Clube, com antecedência mínima de 15 dias, definindo-se claramente a Ordem do Dia;

Artigo 24 - As Assembleias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembleia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º do art. 22º.

Artigo 25 - As Assembleias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 21, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quórum qualificado, como o exigido pelo art. 43º, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples, para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

Artigo 26 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembleias, sendo eleito o que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Serão eleitos pela Assembleia dois suplentes para Conselho Deliberativo e Fiscal, que assumirão efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Artigo 27 - As Assembleias serão lavradas, pelo Secretário designado, podendo ser digitalizada e fixadas em livro Ata próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros associados.



2. [assinatura] 1 + 3. [assinatura]

4. [assinatura]

Arnone Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 662.536.831-87

[assinatura]



§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que houver necessidade, e assim ditarem os interesses dos associados por solicitação de seus membros ou por solicitação do Presidente do Clube, através de Convocação por escrito.

§ 2º - Toda reunião do Conselho Deliberativo será indicada entre os presentes um Presidente e um Secretário, que lavrará as deliberações no livro próprio de ata.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu voto.

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 03 (três) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 5º - Compete ao Conselho aprovar orçamento de despesas superiores a 20 salários mínimos vigentes na data da apreciação;

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva Administração.

Artigo 29 - O MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE será administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e opcionalmente por outros Diretores, tais como: Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio os quais serão nomeados pelo Presidente em comum acordo com o Vice-Presidente, conforme o § 2º do artigo 31.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou acumular funções.

§ 2º - A Diretoria será constituída de, no mínimo, 2/3 de brasileiros.

§ 3º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, por impedimento de qualquer natureza, implicará na convocação de Assembleia Extraordinária, a qual elegerá o substituto provisório, até o desimpedimento de um dos mesmos, ou a eleição de novos Diretores para os respectivos cargos.

§ 4º - A entidade não remunerará qualquer dos seus dirigentes.

Artigo 30 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

A) Administrar o MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE, fazendo-se realizar seus objetivos.

B) Cumprir as determinações da Confederação Brasileira de Basquetebol e através desta, Conselho Nacional de Desporto e respectivas Federações de Estado ou entidades que estiver filiada.

C) Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados.

D) Aplicar aos Associados às penalidades do Artigo 12º, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:

A) Representar o MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE perante quaisquer autoridades do país, inclusive em juízo, e nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse do Clube;

B) Nomear para a Diretoria: Diretor Técnico Feminino, Diretor Técnico Masculino, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Marketing e Diretor de Patrimônio que julgar conveniente, podendo destituí-los a qualquer tempo;

C) Presidir as reuniões da Diretoria, bem como as atividades solenes e festividades;

D) Conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Clube;

E) Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere à letra A deste artigo;

F) Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria, "ad-referendum" desta;

G) Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e reuniões de Diretoria;

H) Assinar correspondências importantes do Clube e rubricar os livros oficiais do mesmo;

I) Nas competições/eventos organizadas pelo Clube ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;



2. [assinatura] 3. [assinatura] 4. [assinatura]

Arnone Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 667.536.831-87

[assinatura]

- J)** Quando solicitado, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;
- K)** Nas reuniões de Diretoria ter sempre o voto de qualidade;
- L)** Apresentar nas Assembleias Ordinárias detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;
- M)** Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 10 dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- A)** Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;
- B)** Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades do Clube;

Artigo 33 - Compete ao Secretário:

- A)** Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais do Clube;
- B)** Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente a de importância;
- C)** Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas;
- D)** Tratar dos assuntos fiscais e legais.

Artigo 34 - Compete ao Tesoureiro:

- A)** Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor do Clube;
- B)** Representar o Clube junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor do Clube e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube.
- C)** Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;
- D)** Escriurar ou mandar escriurar os livros fiscais e contábeis do Clube.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Técnico:

- A)** Dirigir toda atividade técnica - esportiva do Clube, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria;
- B)** Elaborar para a apreciação da Diretoria, o Calendário Desportivo;
- C)** Organizar e superintender as provas e treinamentos oficiais do Clube;
- D)** Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática do esporte, visando principalmente à integridade física dos participantes e do público assistente;
- E)** Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;
- F)** Indicar nomes ao Presidente, para os cargos auxiliares;
- G)** Chefiar as equipes quando da participação do Clube em competições realizadas por outras entidades;
- H)** Escriurar no Livro de Registro Técnico os resultados de todas as competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados;
- I)** Sugerir ao Presidente a aplicação de punição conforme previsto no artigo 31º, letra I.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 20º.

Artigo 37 - O trabalho do Conselho se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira do Clube.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis anteriores a realização da Assembleia Ordinária anual.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros.



1. [Signature] 2. [Signature] 3. [Signature] 4. [Signature]

[Signature]

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 39 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria do Clube.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal se reunirá:

- I- Para fins de cumprir a obrigação do artigo 38º;
- II- Por iniciativa própria quando julgar necessário;
- III- Por convocação da Assembleia Geral;
- IV- Por solicitação da Diretoria;

§ 1º - Será Reunião Ordinária a referida na alínea I deste artigo e as demais, Extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal. Ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação, incluir as certidões negativas de débitos com a União Federal, FGTS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 41 - De todas as Reuniões, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 38º.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Artigo 42 - A dissolução do MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE poderá acontecer somente por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, do mesmo formato jurídico, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta Associação.

Paragrafo único - Nesta dissolução da Associação fica vedada a distribuição de bens e valores entre os associados.

Artigo 43 - O MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados e em decisão unânime dos presentes.

Artigo 44 - Completará as disposições deste Estatuto o Regimento Interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica vetado o reingresso de Associado suspenso, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa, conforme disposto no § 3º do artigo 12º.

Artigo 46 - Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso se julgue incompetente, recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 47 - O MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE será representado pela bandeira e emblema próprios, obedecidas as seguintes cores: verde, azul, amarelo, branco e roxo.

Artigo 48 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro no Cartório de Registro Civil da comarca de Maracaju. Somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para este fim.

1) **Carolina Moraes de Lima** – Secretária da Assembleia

2) **Aparecido Jose Damaceno** – Presidente da Sessão

3) **Edilson dos Santos Gonçalves** – Vice-Presidente

4) **Valquiria Beatriz Cruz** – Tesoureira

5) **Advogado**

Arnold Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 662.536.831-87

Arnold Neitzke
Advogado
OAB/MS 22.513
CPF 662.536.831-87

2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 76.200-000
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 25537

Data Prot.: 26/05/2021

Registro Nº 1207-AV-1

Livro: A - Data Reg.: 26/05/2021

Seio Digital: AEW57408-653-NOR

Consulte em: www.tms.jus.br

Emolumentos	R\$ 47,00
FUNJECC10%	R\$ 4,70
FUNJECC6%	R\$ 2,82
FUNADEP6%	R\$ 2,82
FUNDEPGE4%	R\$ 1,98
FEAD-MP10%	R\$ 4,70
ISSQN	R\$ 2,35
CELO	R\$ 1,60
TOTAL	R\$ 64,95

Rafael Alves Corrêa Scavante



DATA: 21/05/2021 LOCAL: ESTADIO LOUCÃO HORARIO: 18:00 HORAS